



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº061

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997

"MODIFICA A REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 313 E PARÁGRAFOS 2º E 3º DA LEI COMUNICIPAL Nº 636, DE 26 DE MARÇO DE 1974, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 9º E 10, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº26, DE 21 DE JUNHO DE 1993".

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 313 e parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal nº636, de 26 de março de 1974, alterados pelo Artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº26, de 21 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 313 - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias, de segunda-feira a sábado, será das 08:00 às 18:00 horas, podendo ser estendido no máximo até às 19:00 horas;

§ 2º - A farmácia ou drogaria escalada para o plantão de 2ª feira a sábado, permanecerá aberta das 18:00 às 21:00 horas, nos domingos/ e feriados permanecerá aberta das 08:00 às 21:00 horas;

§ 3º - A farmácia ou drogaria, escalada para o plantão continuará o atendimento das 21:00 até as 08:00 horas do dia seguinte;

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Artigo 313, após o parágrafo 8º, da Lei Municipal nº 636, de 26 de março de 1974, os seguintes parágrafos:



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMPL. MUNICIPAL Nº061

F1.02

§ 9º -

A Secretaria Municipal de Saúde, providenciará a notificação dos proprietários das farmácias ou / drogarias, dos novos horários previstos nesta Lei Complementar Municipal e, ainda, que ficam obrigadas a manter afixadas placas indicativas do estabelecimento escalado, constando nome e telefone da pessoa responsável pelo atendimento, em local visível;

§ 10 -

O descumprimento do disposto na presente Lei Complementar Municipal, implicará ao infrator nas seguintes sanções, considerando-se o período de 4 (quatro) meses da primeira infração:

- I - Na primeira infração a multa corresponderá a 100(cem) UFIRs;
- II- Na segunda infração a multa será dobrada;
- III- Na terceira infração de igual natureza, implicará na suspensão temporária da atividade, em até 30(trinta) dias;
- IV- Na quarta infração, da mesma natureza, o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, proporá ao Prefeito Municipal, o fechamento do estabelecimento;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente / Lei Complementar Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º - Esta Lei Complementar Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, exceto no que pertine / às sanções estabelecidas pela presente Lei, o que entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 1998, ficando revogada expressamente a Lei Complementar Municipal nº26, de 21 de junho de 1993, e demais disposições em contrário.

segue...



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. LEI COMPL. MUNICIPAL Nº061

F1.03

Bernardino de Campos, 06 de novembro de 1997.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg.e Publicada
em 06/11/97

Antonio Franco de Camargo
Resp.p/Exped.Secretaria